LEI Nº 3.201/92

ALTERA A REDAÇÃO DO ITEM 108, DO ART. 71 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.815/89, EM RELAÇÃO ÀS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a alíquota do ISSQN, constante do item 108, do art. 71 da Lei Municipal nº 2.815/89, passando de 5% para 3% , em relação aos transportes coletivos urbanos.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 1º DE SETEMBRO DE 1992.

DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA.
Prefeito Municipal